PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 44.92/2024

REFERENTE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

(Processo Administrativo n **009.00004/2024**)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA A R DOS SANTOS SUPPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – EPP, para **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, suprimentos de informática, para atender demanda da Prefeitura e das secretarias municipais do município de Tamboril do Piauí – PI..**

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00 e de outro lado a empresa EMPRESA A R DOS SANTOS SUP.DE INFORMÁTICA -ME C.N.P.J nº. 12.320.270/0001-69, com endereço na Rua Francisco Ribeiro de Castro, 252- Centro-Fone: (89) 3582-1517, SÃO RDO NONATO – PI, neste ato representado pela sócia administradora, a senhor ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS, portador do CPF nº 798.447.233-53, localizável no endereço comercial doravante CONTRATADAconforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **009.00004/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a contratação DE EMPRESA

Objeto **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, suprimentos de informática, para atender demanda da Prefeitura e das secretarias municipais do município de Tamboril do Piauí – PI.. (Anexo I)**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2. O Termo de Referência;
1.3. O Edital da Licitação;
1.4. A Proposta do contratado;
1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, se for de interesse entre as partes.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **315.328,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e vinte e oito reais).** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
03.01 - SECRETARIADE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 - Manutenção da Secretaria de Administração eObras	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	500	60
04.01 SECRET. DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 – Manutenção do Sistema de Ensino	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	500	105
04.02 Fundeb	12.361.0004.2022 – Manutenção do Sistema de Ensino - Fundeb	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	542/540	165/164
05.01 sec. de saúde	10.301.0005.2025 Encargos com Ações e Serviços Públicos da Saúde	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	500	205
06.02. sec. Assistência Social	08.244.0009.2035 – serviço de Proteção Social Básica	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	660	271

06.02. sec. Assistência Social	08.243.0009.2057 Programa Criança Feliz	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	660	284

DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

Fica designado para fiscal do presente contrato a servidora Fica designado o servidor Manoel Antônio Borges, portador do CPF- de nº 009.956.843-83, como fiscal técnico, do presente contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Canto do Buriti/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamboril do Piauí, (PI), 17 de Abril de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2024.04.17 15:21:38 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE
PREFEITA MUNICIPAL

ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS:79844723353

Assinado de forma digital por ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS:79844723353
Dados: 2024.04.17 15:37:05 -03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	SCANNER 40PPM PRETO E BRANCO, 1200x1200dpi, ADF 60 PAGINAS, Ciclo diário de aprox.até 6.000 folhas	UNIDADE	BROTHER ADS-3100	SCANER 40PPM PRETO E BRANCO, 1200x1200dpi,ADF 60	1	R$ 2.979,30	R$ 2.979,30
2	FRAGMENTADOR DE PAPEL 10 FL / 21 LITROS 220V	UNIDADE	AURORA	FRAGMENTADOR DE PAPEL 10 FL / 21 LITROS 220V	5	R$ 675,00	R$ 3.375,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, CICLO MENSAL 45 PPM	UNIDADE	KYOCERA M3145	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, CICLO MENSAL 45P	2	R$ 5.780,50	R$ 11.561,00
4	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3, HD DE 500GB, 4GB DE MEMÓRIA, MONITOR LED 18", GRAVADOR E LEITOR DE CD/DVD, C/ TECLADO MOUSE E CAIXAS DE SOM.	UNIDADE	GOLDENTEC	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I3, HD DE 500GB, 4GB D	20	R$ 1.807,90	R$ 36.158,00

5	PROJETOR Brilho: 3500 lúmens ANSI, Sistema de projeção: 0,47" 1080p Resolução nativa: 1920x1080 Relação de contraste: 12000:1 Cor da tela: 1,07 bilhão de cores Fonte de luz: Lâmpada	UNIDADE	BENQ	PROJETOR Brilho: 3500 lúmens ANSI, Sistema de proj	10	R$ 4.055,50	R$ 40.555,00
6	NOTEBOOK CORE I3, HD DE 500GB, 4GB DE MEMÓRIA	UNIDADE	LENOVO	NOTEBOOK CORE I3, HD DE 500GB, 4GB DE MEMÓRIA	3	R$ 2.810,60	R$ 8.431,80
7	CABO HDMI – 1,80M BLU	UNIDADE	GOLDENTEC	CABO HDMI – 1,80M BLU	5	R$ 29,00	R$ 145,00
8	ESTABILIZADOR 1000VA	UNIDADE	TS SHARA	ESTABILIZADOR 1000VA	8	R$ 381,50	R$ 3.052,00
9	NOBREAK 600VA	UNIDADE	GOLDENTEC	NOBREAK 600VA	3	R$ 547,30	R$ 1.641,90
							R$ 107.899,00

1	AR CONDICIONADO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:18.000 BTU, TENSÃO:220 V, FREQÜÊNCIA:60 HZ, TIPO:SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO SEM FIO/MONOFÁSICO/3 VELOCIDADE	UNIDADE	AGRATTO	AR CONDICIONADO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACI	10	R$ 4.949,10	R$ 49.491,00
2	AR CONDICIONADO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:12.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT, MODELO:HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO, FILTRAGEM ANTI-BACTÉ	UNIDADE	TCL	AR CONDICIONADO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACI	10	R$ 2.892,40	R$ 28.924,00

3	AR CONDICIONADO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:9.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT, MODELO:HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:QUENTE/FRIO, CONTROLE REMOTO, FILTRAGEM ANTI-BACTÉ	UNIDADE	TCL	AR CONDICIONADO: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACID	10	R$ 2.681,40	R$ 26.814,00
4	Coifa Industrial 1.30 X 0.60 Dois Dutos Com Motor E Chapéu.	UNIDADE	ABRIL COIFAS	Coifa Industrial 1.30 X 0.60 Dois Dutos Com Motor	4	R$ 1.441,25	R$ 5.765,00
							R$ 110.994,00
1	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:TECIDO, MATERIAL ENCOSTO:ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ASSENTO:ESPUMA POLIURETANO INJETADO, TIPO BASE:GIRATÓRIA, TIPO ENCOSTO:ESPALDAR MÉDIO REGULÁVEL, APOIO BRAÇO:SEM BRAÇOS, COR:PRETA	UNIDADE	SO AÇO	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO, MATER	10	R$ 1.199,00	R$ 11.990,00

2	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO CROMADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO:COURO, MATERIAL ENCOSTO:ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO:ESPUMA INJETADA, TIPO BASE:GIRATÓRIA COM 5 RODÍZIOS DUPLOS, TIPO ENCOSTO:ESPALDAR ALTO, APOIO BRAÇO:COM BRAÇOS, COR:PRETA, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL:A GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TIPO POLTRONA PRESIDENTE, BRAÇO EM COURO	UNIDADE	DELEST	CADEIRA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA:AÇO CROMAD	5	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00
3	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA S/BRAÇO, ASSENTO E ESCOSTO ESTOFADO	UNIDADE	SO AÇO	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA S/BRAÇO,ASSENTO E ES	15	R$ 650,00	R$ 9.750,00
4	ESTANTE DE AÇO COM 5 BANDEJAS COM REFORÇO 30CM X ALT. 1,98M	UNIDADE	SO AÇO	ESTANTE DE AÇO COM 5 BANDEJAS COM REFORÇO30CM X A	25	R$ 472,00	R$ 11.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

5	MESA ESCRITÓRIO 2 GAVETAS 1,20 X 0,60 X 0,74	UNIDADE	SO AÇO	MESA ESCRITÓRIO 2 GAVETAS 1,20 X 0,60 X 0,74	10	R$ 548,00	R$ 5.480,00
6	MESA ESCRITÓRIO SEM GAVETAS 1,20 X 0,60 X 0,74	UNIDADE	SO AÇO	MESA ESCRITÓRIO SEM GAVETAS 1,20 X 0,60 X 0,74	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00
7	Arquivo de aço 4 gavetas para pasta suspensa	UNIDADE	SO AÇO	Arquivo de aço 4 gavetas para pasta suspensa	10	R$ 970,00	R$ 9.700,00
8	Armário de Aço c/ 02 portas PA 75 1,660,750,32m CHAPA 26 AMAPA 12111 - A	UNIDADE	SO AÇO	Armário de Aço c/ 02 portas PA 75 1,660,750,32m CH	15	R$ 1.062,00	R$ 15.930,00
9	FICHÁRIO DE AÇO 8 GAVETAS	UNIDADE	MODELO MOVEIS	Fichario de aço 8 gavetas	1	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
10	ESTANTE BIBLIOTECA DE CENTRO COM 12 PRATELEIRAS.	UNIDADE	SO AÇO	Estante biblioteca de centro com 12 prateleiras	15	R$ 1.159,00	R$ 17.385,00
							R$ 96.435,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 44.92/2024

REFERENTE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

(Processo Administrativo n **009.00004/2024**)

Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ – CNPJ: 01.616/855/0001-04

Contratado: EMPRESA A R DOS SANTOS SUP.DE INFORMÁTICA -ME C.N.P.J nº. 12.320.270/0001-69, com endereço na Rua Francisco Ribeiro de Castro, 252- Centro- SÃO RDO NONATO – PI

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, suprimentos de informática, para atender demanda da Prefeitura e das secretarias municipais do município de Tamboril do Piauí – PI.. (Anexo I)**

O **VALOR GLOBAL** do presente CONTRATO é de de ***R$*** $ 315.328,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINTAURA: 17/04/2024

ANA DELCIDES FIGUEIRDO GUEDES
PREFEITUA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E28A09B310378CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 44.92/2024

REFERENTE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**

(Processo Administrativo n **009.00004/2024**)

Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ – CNPJ: 01.616/855/0001-04

Contratado: EMPRESA A R DOS SANTOS SUP.DE INFORMÁTICA -ME C.N.P.J nº. 12.320.270/0001-69, com endereço na Rua Francisco Ribeiro de Castro, 252- Centro- SÃO RDO NONATO – PI

OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, suprimentos de informática, para atender demanda da Prefeitura e das secretarias municipais do município de Tamboril do Piaui – PI.. (Anexo I)**

O **VALOR GLOBAL** do presente CONTRATO é de de ***R$*** $ 315.328,00 (trezentos e quinze mil e trezentos e vinte e oito reais).

DATA DA ASSINTAURA: 17/04/2024

ANA DELCIDES FIGUEIRDO GUEDES
PREFEITUA MUNICIPAL

Id:0F8BE6138E8D77CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.792.748\0001-28 | FONE: 86 3340-1304
Rua: Anmatéia Tito 291, Centro CEP: 64 150-000
E-mail: sec.educ.matiasolimpio@hotmail.com
"Juntos escrevendo uma nova história"

EDITAL Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM, FACILITADORES DE APRENDIZAGEM e COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL/JORNADA AMPLIADA DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO– PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATIAS OLÍMPIO-PI, torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a **Seleção de Mediadores de Aprendizagem, Facilitadores de Aprendizagem** para atuação voluntária junto ao Programa de Tempo Integral/Jornada Ampliada, conforme regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral do Município, para o período letivo de 2024, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções deste Edital.

1 – DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL/JORNADA AMPLIADA

1.1. O Programa Educação de Tempo Integral/Jornada Ampliada, instituído pela Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e Portaria Federal Nº 2.036/2023 e Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

1.2. O programa terá suas atividades executadas por intermédio de **Mediadores de Aprendizagem, Facilitadores de Aprendizagem e Coordenador Pedagógico**, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

1.3. Os Mediadores de Aprendizagem serão responsáveis pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

1.4. Os Facilitadores de Aprendizagem serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de Cultura e Arte, Esporte e Lazer.

1.5. Os Coordenadores Pedagógicos serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades complementares realizadas pelos Mediadores Aprendizagem e Facilitadores de Aprendizagem realizada juntos as Escolas que fazem parte do Programa.

1.6. O ressarcimento das despesas de transporte e alimentação dos voluntários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal com dotação orçamentária da LDO 2024, Programa Escola de Tempo Integral, QSE, FUNDEB 30% e outras fontes de recursos, para as despesas de funcionamento das atividades dos Programas.

a) Mediadores de Aprendizagem – Português e Matemática

b) Facilitadores de Aprendizagem – Cultura e Arte, Esporte e Lazer.

1.7. Cada voluntário deverá cumprir a sua carga horaria de 16 horas/semanais.

a) O valor da Bolsa será de R$ 1.000,00 (mil Reais) para Mediadores de Aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.792.748\0001-28 | FONE: 86 3340-1304
Rua: Anmatéia Tito 291, Centro CEP: 64 150-000
E-mail: sec.educ.matiasolimpio@hotmail.com
"Juntos escrevendo uma nova história"

EDITAL Nº 001/2024

B) O valor da Bolsa será de R$ 800,00 (Oitocentos Reais) para Facilitadores de Aprendizagem.

1.8. Os horários e locais das atividades serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação e distribuídos nas Escolas.

2 – DA SELEÇÃO

2.1. A inscrição dos voluntários será realizada por meio da apresentação de currículo junto à Secretaria Municipal de Educação.

2.2. Para os Mediadores de Aprendizagem exigir-se-á, preferencialmente, como formação mínima o nível médio na modalidade normal ou estar cursando a licenciatura plena em língua portuguesa ou matemática. Para os Facilitadores de Aprendizagem, a comprovação de conhecimento ou experiência na área escolhida.

2.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória do currículo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no período de **09 a 23 de fevereiro de 2024, das 8h as 12h na Sala de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.**

2.4. Análise dos Currículos será no dia 26 de fevereiro de 2024 pela Comissão Organizadora.

2.5. O resultado da Análise dos Currículos será no dia 28 de fevereiro de 2024.

2.6. A Secretaria de Educação convocará os inscritos para participarem das atividades voluntárias solicitadas, de acordo com o interesse público e as qualificações necessárias para o atendimento das necessidades das escolas.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os voluntários deverão obedecer às determinações da legislação pertinente, em especial da Portaria do Ministério da Educação nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, Resolução nº 5, de 25 de outubro de 2016, Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

3.2. É obrigatória a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

3.3. Como se trata de trabalho voluntário, inexiste qualquer vínculo empregatício entre o Município e o voluntário.

3.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Matias Olímpio (PI), 09 de fevereiro de 2024.

Francisco José de Lima Filho
Francisco José de Lima Filho
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.792.748\0001-28 | FONE: 86 3340-1304
Rua: Anmatéia Tito 291, Centro CEP: 64 150-000
E-mail: sec.educ.matiasolimpio@hotmail.com
"Juntos escrevendo uma nova história"

EDITAL Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM, FACILITADORES DE APRENDIZAGEM e COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL/JORNADA AMPLIADA DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO– PI

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES VOLUNTÁRIAS

MEDIADORES DE APRENDIZAGEM	
Atividades Específicas	**Descrição**
Acompanhamento da Língua Portuguesa	Instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes, com foco na aprendizagem do aluno em Língua Portuguesa e Matemática. As atividades de acompanhamento pedagógico devem se valer de metodologias inovadoras e ter como foco a superação dos desafios apontados pela avaliação diagnóstica de cada aluno.
Acompanhamento da Matemática	

FACILITADORES DE APRENDIZAGEM	
CULTURA E ARTES	
Atividades Específicas	**Descrição**
Leitura	Organização de clubes de Leitura/Produção Textual – criação de grupo para prática de leitura em comum, partilhada, inclusive em voz alta e para várias pessoas ao mesmo tempo, compartilhando sentimentos, conhecimento, interpretação e históricas de leitura. Construção de agenda para criação do grupo, difusão da ideia, escolha dos livros com atenção para a diversidade das temáticas, definição do nome do grupo, sessão de debate, contos, literatura de cordel.
ESPORTE E LAZER	
Atividades Específicas	**Descrição**
Atletismo Futebol Futsal Handebol Voleibol Capoeira Judô	Desenvolvimento de atividades baseadas em práticas corporais, lúdicas e esportivas, enfatizando o resgate da cultura local, bem como o fortalecimento da diversidade cultural. As vivências trabalhadas na perspectiva do esporte educacional devem ser voltadas para o desenvolvimento integral do estudante, atribuindo significado às práticas desenvolvidas com criticidade e criatividade. O acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas e lúdicas visa incorporá-la ao modo de vida cotidiano.

(Continua na próxima página)